



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



Marataízes/ES, 05 de fevereiro de 2018

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 17.050/18

Data: 06/02/18

Protocolista:

MENSAGEM Nº 023/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Respeitosamente encaminho a Vossa Excelência incluso Projeto Lei Complementar que visa Alterar a Lei Complementar nº 1.981, de 26 de janeiro de 2018.

A Lei 1.981, de 26 de janeiro de 2018 autorizou o Executivo a abrir crédito especial com a inserção de elemento de despesa na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho para as despesas com “Despesas de Exercícios Anteriores”. Isto visando a aquisição de livros paradidáticos a serem usados pela Secretaria de Ação Social para trabalhos com os temas como: Álcool, Drogas, Pedofilia, Trabalho Infantil e outros.

Este crédito especial ~~0001~~ do Projeto de Lei Complementar 03/2018 que tramitou recentemente nesta Casa dando origem à Lei Complementar nº 1.981 de 26 de janeiro de 2018. Entretanto, o texto da Lei Complementar continha um erro formal, pois o corpo da lei apresentava valores diferentes dos valores constantes dos anexos.

Assim, o presente projeto visa apenas fazer a correção de um equívoco por parte da Assessoria Jurídico Parlamentar quando da elaboração do Projeto de Lei. Desta forma, o equívoco em questão consiste apenas na correção dos valores constante no corpo da Lei para que fiquem de acordo com os valores constante dos anexos.

Assim, solicito a este colendo Parlamento que aprove o Projeto de Lei Complementar em Regime de Urgência.

Respeitosamente.

ROBERTINO BASTISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2018

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 1.981 DE 26 DE JANEIRO DE 2018
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.981 de 26 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 447.750,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4310/64, na forma constante dos Anexo I e II, deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei Complementar nº 1.981 de 26 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de superavit financeiro constantes nos Anexo I e II

Art. 3º - O Artigo 4º da Lei Complementar nº 1.981 de 26 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

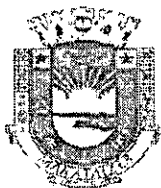
Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2018 a rubrica orçamentária presente no Anexo I e II.

Art. 5º - Os demais dispositivos e anexos permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, ___ de _____ de 2018

ROBERTINO BAÇISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 17.093/18

PARECER JURÍDICO Nº 15 /2018

Data: 08/02/2018

Protocolista: [assinatura]

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
1.981 DE JANEIRO DE 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

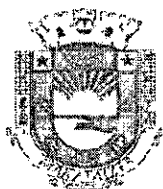


0003

RELATÓRIO

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal conforme Fls., para análise e parecer jurídico referente ao Projeto de Lei Complementar de nº 16/2018. Protocolo 17.050 e mensagem 023/2018 a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que “altera a lei complementar nº 1.981 de janeiro de 2018 e dá outras providências”.

É o relatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente colaciono dispositivo da Lei Orgânica Municipal que prevê a iniciativa do Chefe do Executivo Municipal para propor o presente projeto de Lei, vejamos;

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

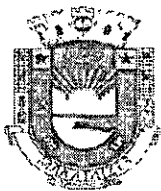
II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

III - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

IV - enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Nota-se que o legislador constituinte estabeleceu que se trata de competência exclusiva do Chefe do Executivo, portanto não existe vício de iniciativa com relação ao Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Cabe salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui



o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Sendo que no mérito as Comissões terão o dever de analisar de forma mais contundente tendo em vista que esta Procuradoria fez a análise da Legalidade.

DA CONCLUSÃO:

Com estas considerações entendo que o projeto **NÃO** pode seguir seu normal curso Legislativo.

Trata-se de projeto de lei complementar, e como tal precisará de voto da maioria absoluta dos vereadores, na forma do artigo 88 Lei Orgânica Municipal, vejamos;

Art. 88. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

Salvo melhor juízo, é como vejo.

Marataízes-es, 07 de fevereiro de 2018.

Thiago Pereira Sarmiento

Procurador Geral



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

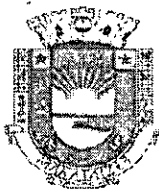
E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS

0006
RELATÓRIO

Trata-se de aos Projeto de Lei Complementar de nº 16/2018. Protocolo 17.050 e mensagem 023/2018, a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que Lei Complementar nº 1.981, de 04 de janeiro de 2018 e dá outras providências.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal .



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

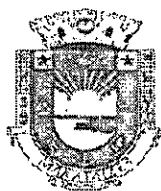
O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

0007

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei Complementar de nº 016/2018. Protocolo 17.050 e mensagem 023 /2018, é legal e constitucional; opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme exige o art. 88 da LOM.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Marataízes, 08 de fevereiro de 2018.

[Handwritten Signature]
FARLEY PEREIRA XAVIER

Presidente da CCJ

[Handwritten Signature]
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ/ Membro da Comissão de Finanças

CARLOS ERLEI SANTANA

0008

Membro da CCJ

[Handwritten Signature]
ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice Presidente da Comissão de Finanças



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2018**, que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.981 DE 26 DE JANEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

”, foi discutido em Sessão Ordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....	presidente
ADEMILTON RODOVALHO COSTA	ausente
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....	sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....	sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....	sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....	ausente
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....	sim
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....	ausente
FARLEY PEREIRA XAVIER.....	0009 sim
JORGE MARVILA.....	sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....	sim
THIAGO SILVA ALVES.....	sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....	ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes que o **Projeto de Lei Complementar Nº 016/2018**, de autoria do Executivo Municipal.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 08 de Fevereiro de 2018, no Plenário “Elias Silva”.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que **Projeto de Lei Complementar Nº 016/2018, que “Altera a Lei Complementar nº 1.981 de 26 de janeiro de 2018 e dá outras providências”, foi lida**, em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 08 de Fevereiro de 2018.

MARILUZE DA SILVA REIS
Servidora da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº 15
JC

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar Nº 016/2018**, que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.981 DE 26 DE JANEIRO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi discutido em Sessão Ordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

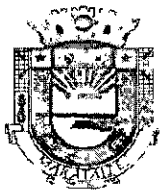
WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....	Presidente
ADEMILTON RODOVALHO COSTA	sim
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....	sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....	sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....	sim
CARLOS ERLEI SANTAÑA.....	ausente
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....	sim
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....	sim
FARLEY PEREIRA XAVIER.....	0011.....sim
JORGE MARVILA.....	sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....	sim
THIAGO SILVA ALVES.....	sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei Complementar Nº 016/2018**, que de autoria do Executivo Municipal.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 20 de fevereiro de 2018, no Plenário “Elias Silva”.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes



REQUERIMENTO
Nº 006504/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 18/18

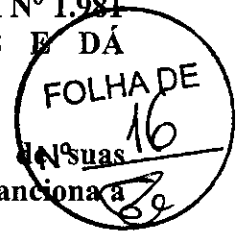
26/02/2018
15:43:24

Chave de acesso consulta WEB
214354173522018

Estado do Espírito Santo

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.981
DE 26 DE JANEIRO DE 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS



O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.981 de 26 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 447.500,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, e quinhentos reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante dos Anexo I e II, deste Projeto de Lei.¹

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei Complementar nº 1.981 de 26 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de superavit financeiro constantes nos Anexo I e II

Art. 3º - O Artigo 4º da Lei Complementar nº 1.981 de 26 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2018 a rubrica orçamentária presente no Anexo I e II.

Art. 4º - Os demais dispositivos e anexos permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Maratáizes/ES, 22 de fevereiro de 2018

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
PRESIDENTE DA C.M.M

¹ Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2018

Art. 7º - Os demais artigos, parágrafos, incisos, alíneas e anexos permanecem inalterados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 26 de fevereiro de 2018.



ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.991 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.981 DE 26 DE JANEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.981 de 26 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 447.500,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante dos Anexo I e II, deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei Complementar nº 1.981 de 26 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de superavit financeiro constantes nos Anexo I e II

Art. 3º - O Artigo 4º da Lei Complementar nº 1.981 de 26 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2018 a rubrica orçamentária presente no Anexo I e II.

Art. 5º - Os demais dispositivos e anexos permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 26 de fevereiro de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.992 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 173.256,28 (cento e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), para inserção de rubrica orçamentária anual na LOA/2018, de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal 0124/64, na forma constante do Anexo I.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para abertura do crédito especial constante do anexo I são os provenientes do Superavit Financeiro.

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LOA e LDO para 2018 as rubricas orçamentárias inseridas através da presente Lei constantes no anexo I;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 26 de fevereiro de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal